



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI N.º 240/2007**

*“Dispõe sobre a execução da dívida ativa do Município e dá outras providências”.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propôs, a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os créditos do Município resultantes de inscrições em dívida ativa de *valores irrisórios*, não serão “obrigatoriamente” objetos de execução judicial.

**§1º**: Considera-se valor irrisório para efeito desta Lei aquele não superior a **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** em cada exercício.

**§2º**: Quando somando-se os débitos de mais de um exercício, o valor superar **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a execução deverá ser ajuizada.

**Artigo 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos débitos já inscritos ou àqueles cujo fato gerador já tenha ocorrido ou venha ocorrer.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 13 de março de 2007.

  
José Donizete Vilela  
Prefeito Municipal